ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF N° 1157/2021 Sant'Ana do Livramento, 28 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao "Pedido de Informação nº 631/2021", de autoria do Vereador Dagberto Reis, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, encaminhar, em anexo, as informações solicitadas.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO 4739
ENTRADA EM 28.12.21
SAÍDA EM:
DESTINO:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO Nº 1621 / 2021

PARA: **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
DE: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SETOR DE CONTABILIDADE**
ASSUNTO: **RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº631/2021**
DATA: **27 / 12/ 2021**

Em resposta ao Pedido de Informação Nº631/2021, informamos:

Questionamento 1: Só teremos o valor oficial exato da sobra de recursos do FUNDEB após 31/12/2021, onde será verificado o valor em conta e apurado o saldo a reprogramar para 2022.

Questionamento N 2: As três opções constantes no seu questionamento são as principais intenções de investimento da verba, porém é fundamental sabermos a **quantia exata** para a tomada de decisão. A princípio parte deste valor será empregado na aquisição de mobiliário escolar, utensílios de cozinha e pagamento de pessoal, e posteriormente em obras, se o montante for o suficiente para a cobertura também deste último item.

Questionamento Nº3: Conforme disposto no Artigo 25, parágrafo 3° da **Lei Nº14.113/2020** – Lei do Novo FUNDEB, temos:

> "§ 3° Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2° do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito **adicional**."

Conforme o Artigo Nº41 da **Lei Nº4.320/64**, temos:

Art. 41. Os créditos **adicionais** classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais *não haja dotação orçamentária específica*;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Informamos que para qualquer das três possibilidades de utilização de sobra dos recursos do FUNDEB para o próximo exercício: Mobiliário, pagamento de Pessoal ou Obras **esta Secretaria dispõe de dotação orçamentária específica no orçamento**. Dessa forma, a Lei permite a utilização deste recurso através de crédito adicional suplementar por superávit através de Decreto.

Sem mais, estamos à disposição pra maiores esclarecimentos.

Sandra Pontes da Silva
Secretária da Educação

Elaborado por: Gabriela Elaine Silva